| | |
|---|---|
| **Processo nº** | TC 001912/2017 |
| **Origem** | Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe |
| **Espécie** | Revisão de Proventos da Aposentadoria por Invalidez |
| **Interessado (a)** | **Luzia Gonçalves Massena** |
| **Procurador** | João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello – Parecer nº 817/2023 |
| **Relator (a)** | Luiz Augusto Carvalho Ribeiro |

**DECISÃO TC – 50.955 - SEGUNDA CÂMARA**

**EMENTA:** REVISÃO DE PROVENTOS DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SERGIPE. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS – DUPLICIDADE DE JULGAMENTO.

**DECISÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Processo TC n. 001912/2017, decide o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, da Segunda Câmara 05 de junho de 2024, sob a Presidência do Conselheiro Luis Alberto Meneses, por unanimidade dos votos, julgar pelo **ARQUIVAMENTO** da Revisão de Proventos da Aposentadoria por Invalidez da **Sra. Luzia Gonçalves Massena**, inscrita no CPF nº 256.892.155-20, nos termos do voto do eminente Conselheiro Relator Luiz Augusto Carvalho Ribeiro.

Participaram do julgamento os Conselheiros Luiz Augusto Carvalho Ribeiro – Relator e José Carlos Felizola Soares Filho, sob a Presidência do Conselheiro Luis Alberto Meneses.

Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 20/06/2024 14:34:39
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 25/06/2024 08:31:59
Arquivo assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 25/06/2024 11:52:29

**PROCESSO TC – 001912/2017** **DECISÃO: 50.955 SEGUNDA CÂMARA**

SALA DAS SESSÕES DO **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, Aracaju em, **26 de junho de 2024**.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Conselheiro LUIS ALBERTO MENESES**
Presidente

**Conselheiro LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO**
Relator

**FUI PRESENTE:**

Procurador do Ministério Público de Contas

Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 20/06/2024 14:34:39
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 25/06/2024 08:31:59
Arquivo assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 25/06/2024 11:52:29

**PROCESSO TC – 001912/2017** **DECISÃO: 50.955 SEGUNDA CÂMARA**

## RELATÓRIO

Versa o presente **Processo TC – 001912/2017** sobre a Revisão de Proventos da Aposentadoria por Invalidez da **Sra. Luzia Gonçalves Massena**, inscrita no CPF nº 256.892.155-20, Agente Administrativo, Referência: 13, Padrão: III do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, aposentado por meio da Portaria nº 2685/2012 de 06 de setembro de 2012, fl. 7.

**A DIRETORIA JURÍDICA,** em INFORMAÇÃO de nº 20/2023, fl. 11, sugeriu o arquivamento dos autos em apreço com o fito de evitar duplicidade de julgamentos para a mesma situação fática.

Com os autos, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, por meio do PARECER nº 817/2023, fl. 15, da lavra do Procurador **João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello**, opinou pelo o arquivamento dos autos em tela.

É o relatório.

Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 20/06/2024 14:34:39
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 25/06/2024 08:31:59
Arquivo assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 25/06/2024 11:52:29

## VOTO DO RELATOR

Compulsando os autos, verifico cumprido o disposto no art. 1º, §3º, I da LC n. 205, de 2011, eis que houve a instrução por parte da DIJUR e acostado o parecer do MPC junto a este Tribunal.

Verifica-se, ainda, pela análise das informações apresentadas que a referida revisão já foi apreciada e julgada nos autos do processo TC nº 001264/2011 (Decisão TC nº 28.024/2015 – Segunda Câmara).

A Diretoria Jurídica, bem como o Ministério Público de Contas recomendaram o arquivamento do processo em análise.

Diante da fundamentação apresentada, que passa a integrar o dispositivo como se nele estivesse transcrita, apresento **Voto pelo ARQUIVAMENTO da Revisão de Proventos da Aposentadoria por Invalidez da Sra. Luzia Gonçalves Massena**, inscrita no CPF nº 256.892.155-20, com o fito de evitar duplicidade de julgamentos para a mesma situação fática.

**É como VOTO!**

Isso posto, e

**Considerando** a regularidade da documentação que instrui o processo;

**Considerando** que o processo se encontra instruído de acordo com a Resolução TC nº. 244/2007 com nova redação dada pela Resolução TC nº. 284/2013;

**Considerando** o Voto do Relator e o mais que dos autos consta.

**DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas



Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 20/06/2024 14:34:39
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 25/06/2024 08:31:59
Arquivo assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 25/06/2024 11:52:29

atribuições legais, em **Sessão da Segunda Câmara**, realizada no dia **05.06.2024**, por unanimidade de votos, **ARQUIVAR o ato de revisão de que trata o Processo com registro tombado sob o n. TC 001912/2017, da interessada Sra. Luzia Gonçalves Massena**, inscrita no CPF nº 256.892.155-20**,** com o fito de evitar duplicidade de julgamentos para a mesma situação fática.



Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 20/06/2024 14:34:39
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 25/06/2024 08:31:59
Arquivo assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 25/06/2024 11:52:29